

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA SEI: 2260.01.0011213/2024-64.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS PETRIFILM ESCHERICHIA COLI E PARA CONTAGEM DE ENTEROBACTERIACEAE

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 75, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATADO: ANALÍTICA LTDA.

CNPJ: 25.932.088/0001-00.

VALOR PREVISTO: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Considerando a subsunção do fato à norma contida no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como a solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Anexo ETP Material Plástico (98376277), Termo de Referência Pregão nº118/2024 (98377250), Edital Pregão de Bem nº118/2024 (98378922), Nota Técnica 52 (98381007), Orientação - Dispensa por Fracasso/Deserto (98446384), Relatório Técnico 1 Teste amostra (104722535), Pesquisa de Preços e-mails, propostas e negociação (104825806), Memorando 1 (104837837), Nota Técnica 1 (104884406), Memorando 15 (105864167), Relatório de Pesquisa de Preços (105931503), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (106052255), Memorando 70 (106474973), respectivamente, apresentam embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantagem financeira;

Considerando que a área técnica é que reúne os conhecimentos necessários para aferir as questões próprias de sua respectiva área de atuação, sendo, portanto, a única responsável pela especificação no Termo de Referência (98377250) e documentos que embasam suas justificativas;

Considerando a presunção de veracidade e legalidade, respaldada pela fé pública que confere validade à especificação técnica elaborada pela área solicitante, assim como às suas justificativas quanto às exigências e necessidade previstas;

Considerando que a Procuradoria opina, cumpridas as ressalvas expostas na Nota Jurídica/Procuradoria nº 42/2025 (107598876), pela excepcional possibilidade jurídica da contratação direta da empresa selecionada pela Administração;

Considerando que dos autos se extraem os saneamentos das ressalvas pelas unidades técnicas: Memorando 40 (107714774), PADRÃO - Minuta de Contrato (108764408), Memorando 439 (108770594), Memorando 172 (108887402).

Considerando que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela Lei nº 13.655, de 2018, denota que o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Sendo assim, nos termos do inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por Dispensa de Licitação, para a contratação especificada acima, devendo, para tanto, observar o prévio empenho à execução da despesa, a regularidade documental legal necessária, assim como as demais formalidades incidentes.

FELIPE JOSÉ FONSECA ATTÍE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Felipe José Fonseca Attiê, Presidente**, em 14/03/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109223149** e o código CRC **6352E864**.